CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 02/08/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 246/1963

ASSUNTO Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para o fim que indica

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 2496 DE 08 / 11 / 1963

DIOM Nº 2908 DE 20 / 11 / 1963

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2490 DE 8 DE novembro DE 1963

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para a realização do carnaval de rua do ano de 1.964.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo acima será distribuida entre todos os blocos de rua, filiados a F.B.C.C., na conformidade do que prescrevem os artigos 5º e 14º de seus Estatutos.

Art. 3º - O crédito de que trata esta Lei, será pago de uma só vez ao Presidente da Federação dos Blocos Carnalavescos do Ceará, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 8 de novembro de 1963

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 246/63

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para a realização do carnaval de rua do ano de 1.964.

Art, 2º - A importância do que trata o artigo acima será destribuida entre todos os blocos de rua, filiados a F.B.C.C., na conformidade do que prescrevem os artigos 5º e 14º de seus Estatutos.

Art. 3º - O crédito de que trata esta Lei, será pago de uma só vez ao Presidente da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Outubro de 1963.

José Batista Barbosa
VEREADOR

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23 / 10 / 1963
José Eduardo
(PRESIDENTE)

[redacted] de Impressão e Interstício
Em 23 / 10 / 1963
José Eduardo
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado da leitura e publicação no Interstício
Em 22 / 10 / 63
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 118 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 246/63

O nobre vereador José Batista Barbosa apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$1.500.000,00) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para a realização do carnaval do ano / de 1964.

Referida importância deverá ser distribuida entre todos os / blocos de rua filiados à Federação, para que eles possam ter uma melhor apresentação nas tradicionais festividades momisnas.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela, por compreendermos que o carnaval é uma festa do povo que já se tornou uma tradição que deve ser preservada. As maiores cidades do Brasil, como / Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e outras, gastam somas avultadas, através dos seus Departamentos de Turismo, com a realização dos seus carnavais e nada mais justo, portanto, que Fortaleza procure também dar maior brilhantismo a essa festa popular para maior alegria dos seus munícipes.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da CÂMARA Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I.S.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 246/63.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos / mil cruzeiros) em favor da Federação dos / Blocos Carnavalescos do Ceará, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e / quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para a realização do carnaval de rua do ano de 1.964.

Art. 2º - A importância do que trata o artigo acima será destribuída entre todos os blocos de rua, filiados a F.B. C.C., na conformidade do que prescrevem os artigos 5º e 14º de seus Estatutos.

Art. 3º - O crédito de que trata esta Lei, será pago de uma só vez ao Presidente da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de / Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de outubro de 1963.

Presidente

Relator

AML

Of. nº 1800/63

Fortaleza, 29 de outubro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 1.500.000(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em favor da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA